

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50 prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI N° 1.090, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação ao art. 1° da Lei nº 1.031, de 21 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 1.031, de 21 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - O valor da Gratificação de Plantão Médico (GPM), instituída pela Lei nº 769/01, será o seguinte: (NR)

 $I-de~R\$~1.000,00~(Hum~mil~reais)~de~segundas~\grave{a}s~sextas-feiras,~plantões~de~12~horas,~das~19h00min~\grave{a}s~07h00min~horas,~do~dia~seguinte;$

II – de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) aos sábados e domingos, plantões de 24 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

III – de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) aos feriados, plantões de 24 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.



Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de março de 2017.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 05 de abril de 2017.

José Sally de Araújo Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo Secretário Municipal de Administração e de Tributação

> Débora Juliane Medeiros de Góes Secretária Municipal de Saúde